RESOLUÇÃO Nº 654/2025

"Regulamenta o Regime de Adiantamento Financeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Piraí."

O **Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **RESOLUÇÃO**:

A Presidência da Câmara Municipal de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29, II da Lei Orgânica de Piraí e no art. 26, do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o valor do Adiantamento Financeiro de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de Piraí, adequando-o à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 § 2º do artigo 95, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – com material de consumo;

II – com serviços de terceiros;

III – judicial;

IV – com representação eventual;

V – com premiação;

VI – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal;

VII – de pequeno vulto.

Art. 5º - Considera-se despesa de pequeno vulto pagamento que se realizar com:

I – selos postais, telegramas, lavagem de roupa, café e lanche, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente ao do limite para dispensa de licitação.

1º - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III, IV, V, VI do art. 4º.

2º - As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 7º - O Regime de Adiantamento Financeiro é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, por sua natureza ou urgentes, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Na aplicação do valor do adiantamento será sempre considerado os valores vigentes e atualizados na época de sua autorização.

Art. 8º - Das solicitações de adiantamento constarão, necessariamente, as informações abaixo, conforme anexo I:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 4º desta lei, no qual ela se classifica;

III – nome completo, cargo ou função, matrícula, CPF e endereço completo do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – dotação orçamentária a ser onerada;

V – prazo de aplicação;

VI – nº da conta corrente do adiantamento.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso para aquisição de bens permanentes, como veículos e equipamentos de alto valor.

Parágrafo Segundo – A inobservância dos prazos e condições estabelecidas implicará o ressarcimento integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III – a servidor declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;

IV – a servidor que não esteja em efetivo exercício;

V – a servidor que esteja respondendo a Inquérito Administrativo;

VI – ao Ordenador de Despesas ou do pagamento do adiantamento;

VII – a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 10 - Os adiantamentos concedidos somente poderão ser aplicados durante o período de 30 (trinta dias) a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 11 - A aplicação dos recursos na forma prevista nesta lei, não poderá fugir às normas, condições e finalidades e obedecerá aos seguintes princípios:

a) Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação;

b) O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado;

c) Autorizada, a movimentação obrigatória será por meio de transferências bancárias, cheque nominal ou via PIX, e outros meios eletrônicos de pagamento;

d) A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante e deverá ser comprovada sua autenticidade no portal de validação das notas fiscais emitidas.

Art. 12 - As notas fiscais ou comprovantes equivalentes serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Piraí.

Art. 13 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 14 - No mês de dezembro não será concedido adiantamento.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 15 - A solicitação de adiantamento será autuada e protocolada seguindo diretamente ao Ordenador de Despesas para a competente autorização.

Art. 16 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 17 - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar os empenhos, se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

Art. 18 - A despesa autorizada será empenhada e paga através de transferências bancárias, cheque nominal ou via PIX, e outros meios eletrônicos de pagamento em favor do responsável e depositado na conta corrente indicada na solicitação do adiantamento.

Parágrafo único. Constatando alguma irregularidade processual, não se dará prosseguimento ao processo, devendo o mesmo ser devolvido para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 19 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada Responsáveis por Adiantamento, subordinada ao Ativo Financeiro.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 20 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 21 - O saldo não utilizado de adiantamento será depositado em conta específica, mediante guia de depósito onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 22 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação.

Art. 23 - No mês de dezembro todos os saldos serão recolhidos à tesouraria até o vigésimo dia, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 24 - Se eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 - No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Primeiro - de 05 (cinco) dias úteis, se o servidor houver sido demitido, exonerado ou transferido;

Parágrafo Segundo - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 26 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas a Coordenadoria de Controle Interno, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3(três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 27 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Coordenadoria de Controle Interno dos seguintes documentos devidamente protocolados:

I – ofício de encaminhamento, conforme anexo II;

II – mapa discriminativo das despesas, conforme anexo III;

III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;

IV – cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

V – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;

VI – os documentos mencionados no Inciso V, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; e, cada folha, poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VII – cópia do extrato zerado da conta corrente se houver.

Art. 28 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

Art. 29 - As comprovações de pagamento serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Piraí, devendo constar o seu CNPJ.

Art. 30 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 31 - Os comprovantes de despesas serão atestados por 2 servidores que não aqueles responsáveis pela aplicação dos recursos.

Art. 32 - As despesas estão limitadas ao valor do saldo efetivamente existente em conta corrente.

Art. 33 - Os comprovantes de despesa de reparos em bens móveis de qualquer natureza devem indicar o número patrimonial correspondente ao bem reparado, e no caso de outros bens, a ausência desta informação deverá ser justificada.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias xerox ou outra espécie de reprodução.

Art. 34 - Caberá a Coordenadoria de Controle Interno a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

Art. 35 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 28, a Coordenadoria de Controle Interno verificará se as disposições da Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 36 - Se as contas forem consideradas em ordem, a Coordenadoria de Controle Interno certificará o fato no processo de prestação de contas.

Art. 37 - Com o parecer da Coordenadoria de Controle Interno o processo será encaminhado diretamente ao Ordenador de Despesas que autorizou o adiantamento, para aprovação ou não aprovação das contas, remetendo-o ao Responsável pelo Adiantamento Financeiro para as seguintes providências:

I – no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
b) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

II – na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir orientação determinada pela autoridade responsável em seu despacho final.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art.26 e no parágrafo primeiro, a Coordenadoria de Controle Interno remeterá, no dia imediato a cópia do ofício referido no art.26 parágrafo único, à Procuradoria devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Suas disposições aplicar-se-ão aos procedimentos que forem iniciados após essa data, sem prejuízo da observância do regramento anterior para os que já estiverem em andamento.

Câmara Municipal de Piraí, 19 de agosto de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

(ANEXO I)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nº da Solicitação: Piraí, _____ de_____ de _____.

Exmº. Sr. Presidente,

Conforme Resolução nº XXXX de XX/XX/20XX, venho solicitar a V. Exª concessão de Adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento no valor de R$XXXXX,XX (_____) para aquisição de Material de Consumo (elemento de despesa- 33.90.30.00) e R$XXXXX,XX (_____) para Prestação de Serviços Eventuais (elemento de despesa 33.90.39.00) , em favor de _____,cargo_____ matrícula_____, para aplicação no período de ___/___/_____ à ___/____/____, a ser depositado na C/C _____, Nº _____Banco _____Agência: _____.

Queira, na oportunidade, registrar protestos de elevada estima e consideração.

_____

(Assinatura e Matrícula-Responsável)

(ANEXO II)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício s/nº

Em, _____/_____/_____

DE: _____,

(nome do responsável) (matrícula)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Exmº. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exª , os comprovantes de despesas efetuadas por conta do adiantamento no valor de R$ _____(_____),conforme Empenho nº _____de ____/____/_____, movimentado na conta corrente nº _____do Banco _____Agência nº_____, exclusivamente para os fins determinados na Nota de Empenho, aplicado no período de ___/__/____ à ___/__/____ respeitando os prazos legalmente estabelecidos.

Queira, na oportunidade, registrar protestos de elevada estima e distinta consideração.

_____

(assinatura e matrícula)

MAPA DISCRIMINATIVO DA DESPESA

Solicitação n° xxx/xxxx - Nota de Empenho nº xx - Elemento de Despesa 33903000- Material de Consumo

DATA:			CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ	REC. BANC		R$ -
FORMA DE PAGAMENTO			BENEFICIÁRIO	DISCRIMINAÇÃO		
MEIO	DATA	NÚMERO		ESPÉCIE	N°	VALOR
					TOTAL	
				TOTAL UTILIZADO		R$ -
				VALOR DEVOLVIDO		R$ -

OBS.: * Cheques emitidos e não descontados. Piraí, XX

de XXXX de XXXXX.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxx Matrícula
xxxx

MAPA DISCRIMINATIVO DA DESPESA

Solicitação n° xx/2024- Nota de Empenho nº xx - Elemento de Despesa 33903900 -Serviços

DATA:			CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ	REC. BANC		R$ -
FORMA DE PAGAMENTO			BENEFICIÁRIO	DISCRIMINAÇÃO		
MEIO	DATA	NÚMERO		ESPÉCIE	N°	VALOR
					TOTAL	
				TOTAL UTILIZADO		R$ -
				VALOR DEVOLVIDO		R$ -

OBS.: * Cheques emitidos e não descontados.

Piraí, XX de XXXX de XXXXX.

xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx
Matrícula xxx

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 — Ano 35 – Piraí, 26 de Agosto de 2025 – Nº2990

DECRETO 7.012/25
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773 de 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R$467.300,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7012			
Suplementação de Créditos		Data 26/08/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de Crédito U.O./ClassificaçãoOrçamentária Origem	Valor
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
208	208	1 1.08.0.04.122.0029.2160.33903000.15000000	467.300,00
Soma:			467.300,00
Decreto Nº 7012		Data 26/08/2025	
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		467.300,00
Soma:			467.300,00

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Receita arrecadada no exercício de 2024: R$ 339.177.840,95

PERÍODO/2024	VALOR
Janeiro/2024 a Junho/2024	R$ 158.140.675,72 (a)
Julho/2024 a Dezembro/2024	R$ 181.037.165,23 (b)

Receita estimada para o exercício de 2025: R$ 325.398.393,00

PERÍODO/2025	VALOR
Janeiro/2025 a Junho/2025 efetivamente arrecadada	R$ 197.894.684,19 (c)
(+) Taxa de Incremento (c/a) = 25% x (b)	R$ 45.259.291,31 (d)
Julho/2025 a dezembro/2025 (provável arrecadação) (b + d) =	R$ 226.296.456,54 (e)

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado no período de janeiro de 2025 a Junho de 2025	R$ 197.894.684,19 (c)
Arrecadação prevista p/o período de Julho/2025 a dezembro/2025	R$ 226.296.456,54 (e)
Reestimativa de Arrecadação Provável	**R$ 424.191.140,73**
(-) Receita Prevista para o exercício de 2025	(R$ 325.398.393,00)
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (f)	**R$ 98.792.747,73**

VALORES UTILIZADOS(g)

Valor utilizado No Decreto nº 6840/2025:	R$ 12.676,398,76
Valor utilizado No Decreto nº 6841/2025:	R$ 5.460.474,28
Valor utilizado No Decreto nº 6847/2025:	R$ 1.760.571,09
Valor utilizado No Decreto nº 6849/2025:	R$ 688.809,46
Valor utilizado No Decreto nº 6857/2025:	R$ 290.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6858/2025:	R$ 190.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6859/2025:	R$ 380.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6861/2025:	R$ 325.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6866/2025:	R$ 616.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6867/2025:	R$ 140.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6868/2025:	R$ 167.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6869/2025:	R$ 90.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6870/2025:	R$ 73.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6871/2025:	R$ 265.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6872/2025:	R$ 30.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6874/2025:	R$ 71.488,23
Valor utilizado No Decreto nº 6882/2025:	R$: 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6884/2025:	R$:625.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6886/2025:	R$1.778.648,64
Valor utilizado No Decreto nº 6890/2025:	R$ 518.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6891/2025:	R$100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6896/2025:	R$ 192.201,21
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R$ 28.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R$ 415.441,56
Valor utilizado No Decreto nº 7006/2025:	R$ 536.280,00
Valor utilizado No Decreto nº 7010/2025:	R$ 120.600,00
Valor utilizado neste Decreto:	R$ 467.300,00
SALDO DISPONÍVEL (f-g) =	**R$ 70.666.934,50**

DECRETO 7.013/25
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8°;

D E C R ETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$194.500,00 (Cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

ASSUNTO: Aprovar a Comissão Provisória para a Organização da Semana Municipal da Pessoa Idosa.

Piraí. 26 /08/2025

Presidente: Daisy Lucia Lima Botelho

1º Secretário: Viviana Bilati

2º Secretário: Lara Figueiredo

Membros : Mônica Brandão de Lima Vieira

Membros: Nilceia Antunes

SEQ.	SIM	NÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
01	X		[illegible]	[illegible]
02	X		Nilceia Antunes	Apae
03	X		[illegible]	[illegible]
04	X		[illegible]	[illegible]
05	X		[illegible]	[illegible]
06	X		[illegible]	[illegible]
07	X		Romulo Monteiro Botelho	Sec Mun Assistencia Social
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

RESOLUÇÃO Nº 654/2025

"Regulamenta o Regime de Adiantamento Financeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Piraí."

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **RESOLUÇÃO:**

A Presidência da Câmara Municipal de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29, II da Lei Orgânica de Piraí e no art. 26, do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Resolução regulamenta o valor do Adiantamento Financeiro de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de Piraí, adequando-o à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 § 2º do artigo 95, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2° - Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3° - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4° - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – com material de consumo;

II – com serviços de terceiros;

III – judicial;

IV – com representação eventual;

V – com premiação;

I – selos postais, telegramas, lavagem de roupa, café e lanche, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6° - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente ao do limite para dispensa de licitação.

1° - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III, IV, V, VI do art. 4°.

2° - As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 7° - O Regime de Adiantamento Financeiro é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, por sua natureza ou urgentes, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Na aplicação do valor do adiantamento será sempre considerado os valores vigentes e atualizados na época de sua autorização.

Art. 8° - Das solicitações de adiantamento constarão, necessariamente, as informações abaixo, conforme anexo I:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 4° desta lei, no qual ela se classifica;

III – nome completo, cargo ou função, matrícula, CPF e endereço completo do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – dotação orçamentária a ser onerada;

V – prazo de aplicação;

VI – nº da conta corrente do adiantamento.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso para aquisição de bens permanentes, como veículos e equipamentos de alto valor.

Parágrafo Segundo – A inobservância dos prazos e condições estabelecidas implicará o ressarcimento integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 9° - Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III – a servidor declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;

IV – a servidor que não esteja em efetivo exercício;

V – a servidor que esteja respondendo a Inquérito Administrativo;

VI – ao Ordenador de Despesas ou do pagamento do adiantamento;